



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

INSTITUTO DE PATOLOGIA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA

NORMA - CPGMTSP Nº 06

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL E SAÚDE PÚBLICA (CPGMTSP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunida em 02 de junho de 2011, aprovou normas para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós Graduação em Medicina Tropical e Saúde Pública (PPGMTSP). Os novos critérios deverão ser utilizados a partir dessa data:

Art. 1º - Para o credenciamento dos docentes serão aplicadas as seguintes normas:

- a) Quanto à produção científica: ter publicações em revistas internacionais (JCR; Qualis Medicina II), totalizando a pontuação exigida para obtenção de conceito acima do conceito atual do PPGMTSP, sendo 50% desses pontos em Qualis A e B1. Período avaliado: dois anos anteriores ao pedido mais o ano do pedido de credenciamento (serão aceitos pontos referentes a artigos no prelo);
- b) Quanto às orientações prévias: ter orientado pelo menos um Mestrado para credenciamento de orientador nível Doutorado;
- c) Demonstrar ter viabilidade financeira de execução de projetos de futuros orientados;
- d) Ter anuência da Área de Concentração;

Parágrafo único - Os pedidos serão inicialmente analisados pela Comissão Administrativa do PPGMTSP, a qual em seguida, encaminhará o processo a um relator e à CPG para deliberação, de acordo com as prioridades do Programa.

Art. 2º - Quanto ao descredenciamento dos docentes cadastrados no PPGMTSP serão aplicadas as seguintes normas:

- a) Quanto à produção científica: Serão descredenciados os docentes que não atingirem a pontuação exigida para os orientadores, segundo os critérios Capes Qualis Medicina II, para o conceito acima do atual conceito do Programa, durante três anos consecutivos. Período avaliado para pontuação: dois anos anteriores mais o ano vigente, uma vez que os descredenciamentos serão realizados ao final do ano (época da distribuição das vagas para o processo seletivo);
- b) Quanto ao desempenho no Programa: serão descredenciados os docentes que passarem três anos consecutivos sem orientação de novos alunos;

Parágrafo único - A indicação do descredenciamento será inicialmente sugerida pela Comissão Administrativa. O descredenciamento será realizado mediante processo iniciado pela secretaria da CPG, sendo garantida ampla defesa ao docente.

Art. 3º - Quanto ao credenciamento as regras serão as mesmas aplicadas ao credenciamento.

Art. 4º - Casos omissos serão deliberados pela CPG.


Prof. Dra. Fátima Ribeiro Dias